



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições, **considerando** o que determina o art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Organização Didática (ROD).

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Presidente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
- ROD -**

Agosto / 2010

ÍNDICE

PORTARIA Nº 160/GDG, DE 04 DE MAIO DE 2006	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
TÍTULO I - DA MISSÃO, DA OFERTA E DO REGIME ACADÊMICO	5
CAPÍTULO I - Da missão do IFCE	5
CAPÍTULO II - Da oferta	5
CAPÍTULO III - Do regime acadêmico	6
Seção I - Do período letivo	6
Seção II - Do Ingresso e da matrícula	6
Subseção I - Da matrícula nos cursos técnicos	7
Subseção II - Da matrícula nos cursos superiores	7
Subseção III - Da matrícula especial	8
Seção III - Do ingresso de graduados e transferidos	8
Subseção II - Da transferência externa	9
Subseção III - Da transferência interna	10
Subseção IV - Da transferência ex-officio	10
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	12
CAPÍTULO I - Dos currículos e programas	12
CAPÍTULO II - Da aprendizagem	13
Seção I - Da avaliação da aprendizagem	13
Seção II - Da recuperação da aprendizagem	13
Seção III - Da segunda chamada	13
Seção IV - Da sistemática de avaliação	14
Subseção I - Da sistemática de avaliação no ensino técnico semestral	14
Subseção II - Da sistemática de avaliação no ensino técnico anual	15
Subseção III - Da sistemática de avaliação no ensino superior	17
Seção V - Da promoção	18
CAPÍTULO III - Do aproveitamento de componentes curriculares	18
CAPÍTULO IV - Da validação de conhecimentos	19
CAPÍTULO V - Da dependência	19
Seção I - Da dependência no ensino técnico	19
CAPÍTULO VI - Do trancamento e mudança de turno	20
Seção I - Do trancamento de matrícula	20
Seção II - Do trancamento de componente curricular	20
Seção III - Da mudança de turno	20
CAPÍTULO VII - Da "jubilação", da desistência e do reingresso	21
Seção I - Da "jubilação"	21
Seção II - Da desistência	21
Seção III - Do reingresso	21
CAPÍTULO VIII - Da expedição de diplomas e certificados	22
TÍTULO III - DO GRUPO DOCENTE	23
CAPÍTULO I - Da constituição	23
CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres do grupo docente	23
TÍTULO IV - DO GRUPO DISCENTE	25
CAPÍTULO I - Da constituição	25

CAPÍTULO II – Dos direitos e deveres do grupo dos discentes	25
CAPÍTULO III – Dos direitos e deveres do grupo discente residente e semi-residente ..	26
Seção I – Das proibições.....	28
TÍTULO V - DO SISTEMA DISCIPLINAR.....	31
CAPÍTULO I – Do modelo disciplinar	31
CAPÍTULO II – Das medidas aplicáveis ao grupo docente	31
CAPÍTULO III – Das medidas aplicáveis ao grupo discente.....	31
CAPÍTULO IV- Das medidas aplicáveis ao grupo discente residente e semi-residente..	33
SEÇÃO I – Do processo disciplinar	36
TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – EAD	39
CAPÍTULO I - Dos cursos na modalidade a distância.....	39
CAPÍTULO II - Do regime escolar na EAD.....	39
Seção I - Do ingresso e da matrícula	39
CAPÍTULO II - Da organização didática na EAD	39
Seção I – Da avaliação da aprendizagem na EAD	39
Seção II - Da recuperação da aprendizagem na EAD	40
Seção III – Da segunda chamada na EAD	40
Seção IV – Da sistemática de avaliação da EAD no ensino superior	40
Seção V – Da sistemática de avaliação da EAD no ensino técnico	42
Seção VI - Do aproveitamento de componentes curriculares na EAD	43
Seção VII – Do trancamento de matrícula na EAD	44
Seção VIII – Da transferência na EAD	44
Seção IX – Da obrigatoriedade de cadastro no MOODLE e sistema acadêmico	45
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	46

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO I - DA MISSÃO, DA OFERTA E DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - Da missão do IFCE

Art. 1 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE) tem como missão produzir, disseminar e aplicar o conhecimento tecnológico e acadêmico para formação cidadã, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o progresso sócio-econômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da integração com as demandas da sociedade e do setor produtivo.

CAPÍTULO II - Da oferta

Art. 2 O IFCE oferta formação inicial e continuada de tabalhadores e ensino técnico e superior, nas modalidades presencial e a distância, observando o disposto na Lei nº 9.394/96 e na sua regulamentação:

Parágrafo único - A educação técnica e superior será desenvolvida por meio de cursos e programas focados nos seguintes níveis de ensino:

- a) formação inicial e continuada de trabalhadores: destinada à capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de trabalhadores, abrangendo todos os níveis de escolaridade, com o objetivo precípua de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social. Sua sistematização e funcionamento serão objeto de regulamentação e aprovação pelas Pró-reitorias de Ensino e Extensão;
- b) educação técnica de nível médio: destinada a proporcionar habilitação profissional a egressos do ensino fundamental e a alunos matriculados no ensino médio ou dele egressos;
- c) educação de jovens e adultos: destinada aos maiores de 18 anos que não concluíram o ensino médio na idade própria;
- d) educação de nível superior: destinada à formação, em nível superior, de egressos do ensino médio;
- e) programa de pós-graduação: destinado a egressos da graduação.

CAPÍTULO III - Do regime acadêmico

Seção I - Do período letivo

Art. 3 Os cursos do IFCE serão ofertados em regime semestral ou anual, conforme oferta de cada campus.

Art. 4 Os cursos de regime semestral compreenderão, no mínimo, 100 (cem) dias letivos e os de regime anual, 200 (duzentos).

Art. 5 Será obrigatório o cumprimento da carga horária e cobertura de todo o conteúdo programático atinentes a cada curso.

Art. 6 O IFCE poderá prorrogar o término das atividades letivas nos seguintes casos:

- a) se o calendário letivo não for concluído na data prevista;
- b) se o docente não tiver cumprido a carga horária de seu componente curricular.

Art. 7 O IFCE funcionará regularmente em três turnos.

Art. 8 A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos para os cursos de funcionamento diurno e de 50 (cinquenta) minutos para os noturnos.

Seção II - Do Ingresso e da matrícula

Art. 9 O ingresso nos cursos do IFCE dar-se-á pelos seguintes meios:

- a) processo seletivo público/vestibular, normatizado por edital, que determina o número de vagas, os critérios de seleção para cada curso e o respectivo nível de ensino;
- b) como graduado ou transferido, segundo determinações publicadas em edital, tais como número de vagas, critério de seleção para cada curso e nível de ensino;
- c) como aluno especial mediante solicitação feita na recepção dos campi do IFCE.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula de alunos em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 10 Não será permitida a matrícula de alunos em dois cursos públicos de ensino superior, de acordo com o que preceitua a lei nº 12.089/2009.

Art. 11 A matrícula inicial acontecerá de forma presencial, sendo obrigatória a presença dos pais ou responsável, quando o aluno tiver menos de 18 (dezoito) anos.

Subseção I - Da matrícula nos cursos técnicos

Art. 12 A matrícula nos Cursos Técnicos, à exceção da matrícula inicial, acontecerá de forma automática e será efetuada em dois momentos, conforme datas definidas em calendário institucional.

§1 No primeiro momento, a matrícula será feita em todos os componentes curriculares relativos ao semestre a ser cursado, sem escolha por parte do aluno.

§2 Caso seja necessário proceder a alguma alteração na matrícula, o aluno deverá solicitar esse ajuste, por escrito, à coordenadoria de seu curso, à qual caberá emitir parecer conclusivo.

Art. 13 Será permitido ao discente solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no sistema acadêmico, a equivalência entre eles.

Subseção II – Da matrícula nos cursos superiores

Art. 14 A matrícula será obrigatória em todos os componentes curriculares no primeiro semestre. Nos demais, o aluno deverá cumprir, no mínimo, doze créditos, salvo se for concludente ou em casos especiais, mediante autorização da Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 15 A matrícula, com exceção da matrícula inicial, será *on-line* e acontecerá em dois momentos, conforme datas definidas em calendário institucional.

§1 No primeiro momento, o aluno fará a solicitação de matrícula nos componentes curriculares da matriz curricular vigente.

§2 No segundo momento, o aluno poderá fazer ajustes em sua matrícula, escolhendo, a seu critério, componentes curriculares equivalentes em outros cursos superiores.

§3 Passadas essas duas etapas, não será mais permitida a inclusão ou exclusão de nenhum dos componentes curriculares.

Art. 16 O processo de matrícula será por componente curricular, priorizando-se:

- a) os componentes curriculares do semestre regular;
- b) os componentes curriculares pendentes;
- c) os componentes curriculares equivalentes;
- d) os componentes curriculares de semestres subsequentes;

e) o desempenho acadêmico do aluno, expresso pelo Índice de rendimento acadêmico (IRA).

Art. 17 Será permitido ao discente solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no sistema acadêmico, a equivalência entre eles.

Parágrafo único - Não havendo solicitação de matrícula em nenhum dos componentes curriculares, o aluno será considerado desistente do curso, o que implica perda da vaga.

Subseção III – Da matrícula especial

Art. 18 Será admitida matrícula especial, ao aluno que deseje cursar componentes curriculares nos cursos técnicos e de graduação, desde que haja vaga no(s) componente(s) curricular(es) constantes da solicitação e o requerente seja diplomado no nível respectivo ou superior ao pretendido.

§1 O aluno com matrícula especial poderá cursar, no máximo 03 (três) componentes curriculares, podendo posteriormente aproveitá-los, caso ingresse no IFCE.

§2 A solicitação de matrícula especial será feita mediante protocolo na recepção dos campi do IFCE, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior ao que será cursado, e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do diploma;
- b) histórico escolar.

Seção III - Do ingresso de graduados e transferidos

Art. 19 O IFCE poderá receber, para todos os seus cursos, alunos oriundos de instituições credenciadas pelo MEC.

Parágrafo único - O IFCE não receberá alunos oriundos de cursos sequenciais.

Subseção I - Do ingresso de graduados

Art. 20 A entrada de alunos graduados será regulamentada por Edital próprio, que determinará o número de vagas disponíveis.

Art. 21 Quando da elaboração do edital de matrícula de graduados, os departamentos deverão atentar para as seguintes prioridades de atendimento:

- a) reabertura de matrícula;

- b) reingresso;
- c) transferência interna;
- d) transferência externa;
- e) entrada como graduado/diplomado.

Art. 22 O ingresso de graduados será concedido mediante os seguintes critérios:

- a) maior número de créditos a serem aproveitadas no curso solicitado;
- b) entrevista ou teste de habilidades específicas, quando o curso o exigir.

Art. 23 O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de diploma;
- b) histórico escolar;
- c) programa dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;
- d) outros documentos especificados no Edital.

Subseção II – Da transferência externa

Art. 24 A entrada de alunos transferidos será definida por edital próprio, em que se determinará o número de vagas disponíveis.

Art. 25 Quando da elaboração do edital de matrícula de transferidos, valerão as mesmas prioridades elencadas no artigo 21 deste regimento.

Art. 26 A solicitação de transferência será feita mediante requerimento protocolizado na recepção dos campi do IFCE, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior ao que será cursado.

§1 Para ter direito à matrícula, o aluno que pleiteia a transferência deverá:

- a) comprovar que foi submetido a um processo seletivo similar ao do IFCE;
- b) ter concluído o primeiro semestre, com aprovação em todos os componentes curriculares, no curso de origem;
- c) estar regularmente matriculado na instituição de origem, no momento da solicitação de transferência;
- d) obter aprovação em teste de aptidão específica, quando o curso pretendido o exigir.

§2 Ao requerimento de transferência deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) declaração da instituição de origem, comprovando estar o aluno regularmente matriculado;
- b) histórico escolar;
- c) programas dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;
- d) outros documentos solicitados no edital.

Art. 27 Para o preenchimento das vagas existentes serão considerados:

- a) o maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- b) maior índice de rendimento acadêmico ou índice equivalente;
- c) maior idade.

Subseção III - Da transferência interna

Art. 28 A transferência interna consiste na mudança de curso e/ou campus, dentro do IFCE, procedimento definido por edital.especifico.

Art. 29 A transferência interna ocorre quando o aluno solicita:

- a) mudança de curso no mesmo campus;
- b) mudança de campus, mantendo o curso;
- c) mudança de campus e de curso.

Art. 30 A transferência interna só será admitida quando:

- a) o aluno tiver concluído, com aprovação em todos os componentes curriculares, o primeiro período do curso de origem;
- b) houver, preferencialmente, similaridade entre o curso de origem e o pretendido no que concerne à área de conhecimentos ou eixo tecnológico.

Paragrafo único - A mudança de curso e/ou de *campus* só poderá ser pleiteada uma vez.

Art. 31 Para o preenchimento das vagas existentes serão observados os mesmos critérios citados no artigo 27.

Subseção IV – Da transferência ex-officio

Art. 32 A transferência Ex-officio é a forma de atendimento ao aluno egresso de outra Instituição de Ensino congênere, independentemente de vaga, de prazo e de processo seletivo, por tratar-se de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de

ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.

§1 São beneficiários dessa forma de ingresso o cônjuge e os dependentes do servidor até a idade de 24 anos, como caracterizado no caput deste artigo, desde que comprovado o amparo da Lei n.º 9.536 de 11/12/1997.

§2 Conforme estabelecido no parágrafo único da Lei nº 9.536/97 essa regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 33 A solicitação de transferência *ex officio* será feita mediante requerimento protocolizado na recepção dos campi do IFCE, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) cópia do ato de transferência ex-officio ou remoção, publicado no DOU, ou órgão oficial de divulgação ou publicação da própria corporação;
- b) declaração da autoridade maior do órgão competente, comprovando a remoção ou transferência ex-officio;
- c) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na Instituição de origem;
- d) histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) programa(s) do(s) componentes curriculares (s) cursado(s);
- f) certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize essa situação, se dependente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - Dos currículos e programas

Art. 34 O currículo do IFCE compõe-se de todas as atividades desenvolvidas com o propósito de promover a construção do conhecimento, a aprendizagem e a interação do educando com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 35 O Currículo da Educação Profissional, ofertado pelo IFCE, deverá observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

- a) vinculação das diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, visando sempre ao permanente desenvolvimento de aptidões, de modo a preparar o aluno para a vida produtiva, social e humana;
- b) orientação sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de atuação do IFCE, com vistas a aprimorar a oferta de cursos nas diferentes modalidades;
- c) organização por áreas científicas e eixos tecnológicos, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a partir do estudo do perfil profissional e dos conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- d) institucionalização de mecanismos de participação de professores, especialistas, trabalhadores e empresários nos processos avaliativos do perfil profissional e da matriz curricular de cada área de conhecimento ou eixo tecnológico, quando da necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;
- e) construção do conhecimento por meio de atividades práticas, visitas técnicas e estágios, com foco no mundo do trabalho;
- f) avaliação dos programas e conteúdos dos cursos, visando a uma maior sintonia entre o IFCE e o contexto socioeconômico em que está inserido, a partir do acompanhamento de egressos.

Art. 36 A estrutura curricular de todos os cursos ofertados nos diversos níveis e modalidades deverá ser detalhada em um plano pedagógico específico, traçando o perfil profissional da área e do eixo tecnológico e explicitando os indicadores de demanda, a matriz curricular, os recursos humanos, os materiais alocados, a avaliação da aprendizagem e a certificação/diplomação.

Art. 37 Os cursos de educação tecnológica de nível superior são regidos por regulamentação referente a esse nível de ensino.

Art. 38 Os currículos das licenciaturas e dos bacharelados são regidos por Pareceres e Resoluções emanados do Conselho Nacional de Educação - CNE e por determinações do Ministério da Educação - MEC.

Art. 39 Os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* são regulamentados por legislação da CAPES/CNPQ e por normas internas referentes a esse nível de ensino.

CAPÍTULO II – Da aprendizagem

Seção I – Da avaliação da aprendizagem

Art. 40 A avaliação dá significado ao trabalho escolar e tem como objetivo mensurar a aprendizagem nas suas diversas dimensões, quais sejam hábitos, atitudes, valores e conceitos, bem como de assegurar aos discentes a progressão dos seus estudos.

Art. 41 A avaliação será processual e contínua, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, em conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea a, da LDB 9394/96..

Parágrafo único - O processo de avaliação será orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, considerando cada nível e modalidade de ensino.

Art. 42 As estratégias de avaliação da aprendizagem deverão ser formuladas de tal modo que o discente seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento.

Parágrafo único - A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, da realização de trabalhos em sala de aula e/ou em domicílio, da execução de projetos orientados, de experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, considerando o caráter progressivo da avaliação.

Seção II – Da recuperação da aprendizagem

Art. 43 O planejamento didático-pedagógico do IFCE prevê oportunidades de recuperação para os discentes que não atingirem os objetivos básicos de aprendizagem, estabelecidos de acordo com cada nível/modalidade de ensino.

Parágrafo único - Entende-se por recuperação de aprendizagem o tratamento especial dispensado aos alunos cujas avaliações apresentarem resultados considerados pelo professor e pelo próprio aluno como insuficientes, considerando-se a assimilação do conteúdo ministrado e não simplesmente a nota.

Seção III – Da segunda chamada

Art. 44 O discente que faltar a qualquer avaliação poderá requerer junto à coordenadoria de seu curso a realização da prova em segunda chamada, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à primeira. O requerimento deve vir acompanhado de um dos documentos justificativos especificados a seguir:

- a) atestado fornecido ou visado por médico do campus ou unidade, se houver;
- b) declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;
- c) atestado de óbito de parentes até segundo grau;
- d) outro documento, a ser analisado pela Diretoria / Departamento de Ensino de cada campus ou unidade.

§1 A solicitação de segunda chamada poderá ser requerida pelo próprio aluno, pelo responsável por ele ou por seu representante legal.

§2 A coordenadoria do curso terá 03 dias úteis para responder a solicitação.

§3 A segunda chamada, se deferida a solicitação, poderá ser agendada pela coordenadoria do curso ou pelo próprio aluno, em comum acordo com o professor.

Art. 45 O discente que discordar do resultado obtido em qualquer verificação da aprendizagem poderá requerer revisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação do resultado.

Parágrafo único - A revisão será feita pelo docente do componente curricular, juntamente com o coordenador do curso, ou por outro professor designado para tal fim. Em caso de contestação do resultado da revisão, a chefia do Departamento de Ensino nomeará dois outros professores com domínio do assunto, para proceder a uma segunda revisão e emitir parecer final.

Seção IV – Da sistemática de avaliação

Subseção I - Da sistemática de avaliação no ensino técnico semestral

Art. 46 A sistemática de avaliação se desenvolverá em duas etapas.

§1 Em cada etapa, será computada a média obtida pelo discente, quando da avaliação dos conhecimentos construídos.

§2 Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, duas avaliações por etapa.

§3 A nota semestral será a média ponderada das avaliações parciais, estando a aprovação do discente condicionada ao alcance da média mínima 6,0.

Art. 47 Na média final de cada etapa e período letivo, haverá apenas uma casa decimal; a nota das avaliações parciais poderá ter até duas casas decimais.

Art. 48 Fará avaliação final o aluno que obtiver média inferior a 6,0 e maior ou igual a 3,0.

§1 A prova final deverá ser aplicada no mínimo 03 (três) dias após a divulgação do resultado da média semestral.

§2 A média final será obtida pela soma da média semestral com a nota da avaliação final, dividida por 02 (dois); a aprovação do discente se dará quando o resultado alcançado for igual ou superior a 5,0.

§3 A avaliação final deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado no período letivo.

§4 O rendimento acadêmico será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

TÉCNICO SEMESTRAL:

$$X_S = \frac{2X_1 + 3X_2}{5} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_S + AF}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_S → Média semestral

X_1 → Média da primeira etapa

X_2 → Média da segunda etapa

X_F → Média final

AF → Avaliação final

Art. 49 Será considerado aprovado o discente que alcançar a média mínima necessária, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Subseção II – Da sistemática de avaliação no ensino técnico anual

Art. 50 A sistemática de avaliação se desenvolverá em quatro etapas.

§1 Em cada etapa, será computada a média obtida pelo discente nas avaliações dos conhecimentos construídos.

§2 Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, 02 (duas) avaliações por etapa.

§3 A nota anual será a média ponderada das avaliações parciais, estando a aprovação do discente condicionada à obtenção da média mínima 6,0.

Art. 51 A média final de cada etapa e de cada período letivo será registrada com apenas uma casa decimal; a nota das avaliações parciais poderá ter até duas casas decimais.

Art. 52 Fará avaliação final o aluno que obitver média menor do que 6,0 e maior ou igual a 3,0.

§1 A prova final deverá ser aplicada no mínimo três dias após a divulgação do resultado da média anual.

§2 A média final será obtida pela soma da média anual com a nota da avaliação final, dividida por 2 (dois); a aprovação do discente se dará quando a nota obtida por ele for igual ou superior a 5,0.

§3 A avaliação final deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado no ano letivo.

§4 O rendimento acadêmico será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

TÉCNICO ANUAL:

$$X_S = \frac{X_1 + 2X_2 + 3X_3 + 4X_4}{10} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_S + AF}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_S → Média semestral

X_1 → Média da primeira etapa

X_2 → Média da segunda etapa

X_3 → Média da terceira etapa

X_4 → Média da quarta etapa

X_F → Média final

AF → Avaliação final

Art. 53 Será considerado aprovado o discente que alcançar a média mínima necessária, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Subseção III – Da sistemática de avaliação no ensino superior

Art. 54 A sistemática de avaliação se desenvolverá em duas etapas.

§1 Em cada etapa, serão atribuídas aos discentes médias obtidas nas avaliações dos conhecimentos construídos.

§2 Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, 02 (duas) avaliações por etapa.

§3 A nota do semestre será a média ponderada das avaliações parciais, devendo o discente obter a média mínima 7,0 para a aprovação.

Art. 55 A média final de cada etapa e de cada período letivo terá apenas uma casa decimal; as notas das avaliações parciais poderão ter até duas casas decimais.

Art. 56 Caso o aluno não atinja a média mínima para a aprovação (7,0), mas tenha obtido, no semestre, a nota mínima 3,0, ser-lhe-á assegurado o direito de fazer a prova final.

§1 A prova final deverá ser aplicada no mínimo três dias após a divulgação do resultado da média semestral.

§2 A média final será obtida pela soma da média semestral, com a nota da prova final, dividida por 2 (dois); a aprovação do discente estará condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

§3 A prova final deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado no semestre.

§4 A aprovação do rendimento acadêmico far-se-á, aplicando-se a fórmula a seguir:

SUPERIOR

$$X_S = \frac{2X_1 + 3X_2}{5} \geq 7,0$$

$$X_F = \frac{X_S + AF}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA

X_S → Média semestral

X_1 → Média da primeira etapa

X_2 → Média da segunda etapa

X_F → Média final

AF → Avaliação final

Art. 57 Será considerado aprovado o discente que obtiver a média mínima, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% do total das aulas de cada componente curricular.

Seção V – Da promoção

Art. 58 Para efeito de promoção, o discente será avaliado quanto ao rendimento acadêmico, medido de acordo com a média estabelecida para o seu nível de ensino, e pela assiduidade às aulas que devera ser igual ou superior a 75% do total de horas letivas para o ensino técnico e a 75% por componente curricular, quando se tratar do ensino superior.

Paragrafo único - As faltas justificadas não serão abonadas, embora seja assegurado ao aluno o direito à realização de trabalhos e avaliações ocorridas no período da ausência.

CAPÍTULO III – Do aproveitamento de componentes curriculares

Art. 59 Aos discentes do IFCE, fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, mediante análise da compatibilidade de conteúdo e da carga horária, no mínimo, 75% do total estipulado para o componente curricular.

Art. 60 O aproveitamento de cada componente curricular só poderá ser solicitado uma única vez, após o aluno estar matriculado.

§1 O aproveitamento de componentes curriculares tomará como referência o semestre seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre em curso.

§2 Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior ao pretendido.

§3 Não será permitido ao aluno, o aproveitamento de componentes curriculares nos quais tenha sido reprovado no IFCE.

§4 Caso o aluno discorde do resultado da análise do aproveitamento de estudos, poderá solicitar a revisão desta, uma única vez.

§5 Não haverá aproveitamento de estudos de componentes curriculares do Ensino Médio (propedêutico) para o Ensino Técnico Integrado, de acordo com o parecer nº 39/2004 CNE/CEB

Art. 61 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares;
- b) programas dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticados pela instituição de origem.

CAPÍTULO IV – Da validação de conhecimentos

Art. 62 O IFCE validará conhecimentos adquiridos em estudos regulares e/ou em experiência profissional, mediante avaliação teórica e/ou prática, feita por uma banca instituída pelo coordenador do curso, composta, no mínimo, de dois professores.

§1 O aluno não poderá pedir validação de componente curricular em que tenha sido reprovado no IFCE.

§2 A validação de conhecimentos só poderá ser solicitada uma vez, por componente curricular.

§3 A validação de conhecimentos deverá ser solicitada nos primeiros cinquenta dias letivos do semestre em curso.

CAPÍTULO V – Da dependência

Seção I - Da dependência no ensino técnico

Art. 63 Não poderá matricular-se no período letivo seguinte, o aluno que tiver pendências em três ou mais componentes curriculares. Nesse caso, deverá cursá-los em regime de dependência.

Parágrafo único - As pendências de componentes curriculares se dão em decorrência das seguintes situações: reprovação, dependência de componente curricular pré-requisito, choque de horário ou falta de oferta.

Art. 64 O aluno com menos de três pendências poderá ser promovido para o período seguinte e cursar essas pendências em turno diferente ou, no mesmo turno, se houver possibilidade.

Art. 65 Após a 2ª reprovação em um mesmo componente curricular, o aluno passará por acompanhamento pedagógico.

Art. 66 Nos campi onde há regime de tempo integral, a dependência será orientada pelo plano de curso.

CAPÍTULO VI – Do trancamento e mudança de turno

Seção I – Do trancamento de matrícula

Art. 67 Será permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados no IFCE.

Art. 68 O discente, regularmente matriculado, poderá requerer trancamento de matrícula nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- a) doença prolongada;
- b) serviço militar;
- c) acompanhamento de cônjuge ou pais;
- d) trabalho formal;
- e) gravidez de risco;
- f) casos específicos, devidamente justificados, a critério da Diretoria/ Departamento de Ensino.

§1 O período máximo para trancamento será de um ano, para todos os cursos, podendo, a critério da Diretoria/Departamento de Ensino, ser renovado por igual período.

§2 Efetuado o trancamento da matrícula, o discente terá direito a reabertura, desde que requeira no prazo regulamentar estabelecido, estando, porém, sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Seção II – Do trancamento de componente curricular

Art. 69 Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o aluno permaneça matriculado, no mínimo, em 12 (doze) créditos.

§1 Não será permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro semestre.

§2 O trancamento de componente curricular deverá ser solicitado obrigatoriamente, nos primeiros 50 dias letivos do semestre.

Seção III – Da mudança de turno

Art. 70 O discente maior de idade, regularmente matriculado, poderá requerer à Coordenadoria do curso, a mudança de turno. Caso seja menor de idade, deverá fazê-lo

com autorização dos pais ou responsáveis. Em ambos os casos, deverá ser apresentada justificativa observando os itens abaixo:

- a) trabalho formal;
- b) estágio;
- c) casos específicos sujeitos à análise da Diretoria/Departamento de Ensino.

Parágrafo único - O acatamento à solicitação dependerá da existência de vaga na turma do curso pleiteado.

CAPÍTULO VII - Da "jubilação", da desistência e do reingresso

Seção I – Da "jubilação"

Art. 71 O tempo máximo de permanência do discente nos cursos do IFCE, além da sua duração normal, será de 50% para os cursos em regime não integral, e de 100% para os cursos de regime integral. Após esse período, o aluno será submetido ao processo de "jubilação".

§1 Não será computado para efeito de "jubilação" o tempo de trancamento de matrícula.

§2 Os casos de "jubilação" serão submetidos à apreciação da Diretoria/Departamento de Ensino de cada Campus do IFCE, após análise pedagógica realizada pela Coordenadoria Técnico-pedagógica – CTP, que decidirá pelo cancelamento da matrícula, ou estabelecerá condições para a continuidade dos estudos, de acordo com a natureza de cada caso.

Art. 72 Consumada a "jubilação", o discente só poderá reingressar no IFCE mediante novo processo seletivo público, com direito a aproveitamento de estudos.

Seção II – Da desistência

Art. 73 Será considerado desistente o aluno que:

- a) deixar de efetuar a matrícula;
- b) ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que estava matriculado no período letivo.

Parágrafo único - Caso queira retomar os estudos, o aluno terá que solicitar o reingresso dentro do prazo previsto.

Seção III – Do reingresso

Art. 74 O IFCE concederá, em oportunidade única, o direito de reingresso a alunos desistentes, nas seguintes condições:

- a) terem decorrido 05 (cinco) anos, no máximo, da desistência;
- b) existir vaga, estando o aluno sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Parágrafo único - Não será permitido o reingresso de alunos desistentes no primeiro semestre dos cursos de regime semestral e no primeiro ano dos cursos de regime anual.

CAPÍTULO VIII - Da expedição de diplomas e certificados

Art. 75 Aos concludentes dos cursos técnicos, superiores de tecnologia, de licenciaturas e bacharelados serão conferidos, respectivamente, diploma de técnico, de tecnólogo, de licenciado e de bacharel.

§1 A conclusão de cursos técnicos, nas modalidades subsequente e concomitante, dá direito a certificados de qualificação profissional intermediária, desde que o currículo tenha sido estruturado por módulos.

§2 Ao concluir o curso técnico na modalidade concomitante, o discente que apresentar certificação do ensino médio terá direito ao diploma de técnico; caso contrário, receberá apenas o certificado de qualificação profissional.

§3 O diploma de técnico para os concludentes na modalidade integrada, somente será expedido após a integralização do curso e do estágio curricular, quando obrigatório.

§4 A emissão dos diplomas aos concludentes dos cursos de graduação está condicionada à conclusão de todas as etapas de estudos, incluindo o trabalho de conclusão de curso (TCC) e o estágio curricular, quando for o caso.

Art. 76 Aos egressos da formação inicial e continuada de trabalhadores, o IFCE conferirá certificado de qualificação profissional.

Art. 77 O IFCE implementará certificação de competência em nível técnico, mediante exames.

Parágrafo único - Observada a regulamentação da certificação de competência estabelecida na legislação vigente, o IFCE, por intermédio da Pró-reitoria de Ensino, estabelecerá normas complementares, regulamentando os processos em relação a prazos e procedimentos.

TITULO III - DO GRUPO DOCENTE

CAPÍTULO I – Da constituição

Art. 78 O grupo docente do IFCE constitui-se de professores habilitados para o cargo, em obediência às disposições legais.

Parágrafo único - Os integrantes do grupo docente poderão ocupar funções correlatas e outras de natureza administrativa que atendam às necessidades da Instituição, desde que não se configure desvio de função.

CAPÍTULO II – Dos direitos e deveres do grupo docente

Art. 79 Os membros do grupo docente, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Regime Jurídico do Serviço Público Federal, combinados com a legislação de ensino, terão os seguintes direitos complementares:

- a) ministrar aulas de acordo com a sua habilitação, na área de estudo para a qual prestou concurso.
- b) requisitar todo o material didático e condições de trabalho que julgarem necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades de docência e técnico-pedagógicas, dentro das possibilidades do IFCE;
- c) utilizar as dependências e as instalações da Instituição, necessárias ao exercício de suas atividades;
- d) propor aos órgãos competentes medidas que objetivem o aprimoramento do processo ensino aprendizagem, da avaliação, da gestão acadêmica e administrativa e da ordem disciplinar;
- e) solicitar a quem de direito os serviços auxiliares do IFCE, para melhor exercício de suas funções;
- f) solicitar à chefia imediata afastamento de suas atividades, para participar de treinamentos, congressos, feiras, seminários, cursos de capacitação e outras atividades de desenvolvimento de recursos humanos nas suas áreas de atuação, observadas as normas complementares atinentes a esse direito;
- g) exercer com autonomia suas atividades didático-pedagógicas, observando a legislação de ensino e as normas vigentes;
- h) participar da gestão da Instituição nos termos do seu Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 80 Complementarmente aos deveres estabelecidos na legislação do serviço público federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo docente:

- a) elaborar planos de cursos e de unidade didática, e apresentá-los aos discentes;
- b) ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da Instituição, correlatas à sua função profissional e a outros eventos para os quais for convocado, nos horários em que estiver à disposição da Instituição;
- c) colaborar para que seja mantida a disciplina dentro e fora de sala de aula;
- d) cumprir o plano do componente curricular e a carga horária fixados;
- e) lançar os conteúdos, as notas e as ausências do aluno no sistema acadêmico, pelo menos, semanalmente, ciente de que, após a entrega das notas de cada etapa, qualquer alteração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, utilizando para isso o próprio sistema acadêmico;
- f) observar os prazos para fechamento do período letivo de acordo com o calendário letivo;
- g) promover a avaliação dos discentes e enviar os registros para à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, nos prazos estabelecidos;
- h) tratar os discentes com respeito e justiça, mantendo a ética nas relações estabelecidas com eles, dentro ou fora da sala de aula;
- i) garantir a lisura dos processos de avaliação;
- j) cumprir o regulamento do sistema de biblioteca do IFCE;
- k) participar de cursos, encontros pedagógicos, seminários de atualização e/ou aperfeiçoamento e atividades de planejamento acadêmico, promovidos pelo IFCE ou por outras instituições, nesse segundo caso, mediante devida autorização;
- l) zelar pelo patrimônio da Instituição em geral e pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade direta, em particular;
- m) frequentar as dependências do IFCE com traje adequado ao ambiente;
- n) cooperar, no âmbito de sua ação, para manter o prestígio e bom nome do IFCE;
- o) zelar pelo cumprimento da missão institucional.

TITULO IV - DO GRUPO DISCENTE

CAPÍTULO I – Da constituição

Art. 81 Constitui o grupo dos discente do IFCE os alunos matriculados na formação inicial e continuada de trabalhadores, no ensino técnico, em suas várias formas e modalidades de ensino, na graduação e na pós-graduação, mesmo em regime de parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II – Dos direitos e deveres do grupo dos discentes

Art. 82 De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos discentes:

- a) receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- b) requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- c) solicitar ao coordenador de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- d) organizar-se, por meio de suas entidades representativas, para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- e) utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- f) receber assistência médica e odontológica, durante os períodos letivos, de acordo com as possibilidades e normas do Serviço de Saúde do IFCE;
- g) participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;
- h) apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE, sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 83 São deveres do grupo discente do IFCE:

- a) acatar as normas do Regimento Interno e deste ROD;
- b) respeitar e cumprir as deliberações e orientação do Conselho Superior, da reitoria, da direção geral do campus e demais órgãos regimentais da Instituição;

- c) ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;
- d) cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- e) tratar com urbanidade e respeito toda comunidade do IFCE;
- f) portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- g) contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da Instituição e zelar por seu patrimônio;
- h) cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;
- i) frequentar as dependências do IFCE com trajés adequados.

CAPÍTULO III – Dos direitos e deveres do grupo discente residente e semi-residente

Art. 84 O aluno residente é aquele que mora na Instituição durante a semana letiva, voltando para casa apenas nos finais de semana, feriados ou férias.

Parágrafo único - Os alunos residentes que não podem voltar para casa nos finais de semana devem cumprir a escala de trabalho proposta pelo setor de acompanhamento ao residente.

Art. 85 São direitos dos alunos residentes:

- a) usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca;
- b) consultar o acervo da biblioteca, dentro do seu horário de funcionamento;
- c) solicitar empréstimo de itens do acervo da biblioteca, desde que tenha no setor cadastro atualizado;
- d) usufruir da residência estudantil, dos serviços de alimentação e saúde (ambulatório, odontologia, serviço social e psicológico) que a Instituição oferece, dentro das possibilidades de atendimento;
- e) receber orientação e suporte técnico-pedagógico, dentro das possibilidades de atendimento;
- f) ausentar-se da Instituição nos dias não letivos, desde que não participe da escala de serviços e tenha sido autorizado pelo setor competente de acompanhamento ao aluno residente, registrando em ficha própria os itens: motivo, horário e destino;

- g) ser acomodado no seu respectivo apartamento, no início de cada período letivo, verificando, junto com os próprios colegas e seus responsáveis legais, as boas condições de funcionamento das instalações;
- h) receber, em caso de doença devidamente comprovada, socorro de emergência. Após assistido, será encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;
- i) ter asseguradas quatro refeições diárias;
- j) dispor de residências estudantis em boas condições de habitabilidade e funcionamento, durante os períodos letivos.

Art. 86 São deveres dos alunos residentes:

- a) receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à Instituição;
- b) possuir e utilizar o enxoval e material didático conforme determina a Instituição, zelando pela sua conservação e organização;
- c) frequentar às aulas e atividades correlatas, pelo menos num percentual de 95% durante o semestre, a fim de fazer jus à condição de usuário de residência, caso contrário, perderá o direito ao alojamento.
- d) cumprir escalas de atividades;
- e) utilizar trajes compatíveis com o ambiente de refeição, para permanecer dentro do refeitório;
- f) responsabilizar-se pela higienização do ambiente de moradia e de seus arredores, através de escala de limpeza previamente estabelecida.
- g) manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas dentro da biblioteca;
- h) aceitar a vistoria nas residências, destinada a manter organização e as condições de salubridade do ambiente.

Art. 87 O aluno semi-residente é aquele que permanece na instituição nos dois turnos e que retorna a sua residência ao final do dia.

Art. 88 São direitos dos alunos semi-residentes:

- a) receber uma refeição diária;
- b) dispor de boas condições de habitabilidade e de funcionamento das semi-residências estudantis, durante o período letivo;
- c) denunciar, com direito ao anonimato, o mau uso do patrimônio público, depedrações e atos de vandalismo, o que não isenta o aluno de arcar com os custos de reparação do patrimônio público;

Art. 89 São deveres dos alunos semi-residentes:

- a) frequentar às aulas e atividades correlatas, num percentual mínimo de 90% durante o semestre, a fim de fazer jus a condição de usuário de semi-residência, de transporte e de serviço de alimentação;
- b) responsabilizar-se pela higienização do ambiente de moradia e de seus arredores, através de escala de limpeza previamente estabelecida;
- c) utilizar trajes compatíveis no ambiente de refeição;
- d) manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas na biblioteca;
- e) comparecer às atividades pedagógicas, devidamente uniformizado, com assiduidade e pontualidade;
- f) fazer bom uso do material esportivo do IFCE;
- g) zelar pelo patrimônio público existente dentro da sala de aula;
- h) zelar pelo transporte escolar, respondendo solidária, coletiva ou individualmente pelos danos causados em função do mau uso, depedração e/ou atos de vandalismo cometidos contra esse equipamento.
- i) tratar com distinção o motorista, demais servidores, colegas e visitantes quando no uso do transporte escolar;
- j) no transporte escolar, dar preferência de assento às pessoas idosas, gestantes, portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção e ainda pessoas com criança de colo.

Seção I – Das proibições

Art. 90 É proibido ao aluno:

- a) aplicar trotes a alunos novatos ou veteranos;
- b) proferir, no âmbito da Instituição, palavras e/ou gestos obscenos;
- c) efetuar transações comerciais dentro da Instituição;
- d) usar e/ou depositar no interior da Instituição, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como se apresentar embriagado;
- e) colar, pregar ou parafusar ilustrações e outros instrumentos de comunicação em lugares inadequados (armários, banheiros, camas e paredes);
- f) desperdiçar alimentos fornecidos pela Instituição;
- g) usar material pornográfico no âmbito da Instituição;
- h) pichar e/ou sujar as paredes e destruir publicações;

- i) apropriar-se dos produtos produzidos pela Instituição sem a devida autorização;
- j) usar o nome da Instituição em benefício próprio;
- k) promover ou aplicar práticas que causem constrangimento a colegas e servidores;
- l) promover e participar de distúrbios da ordem nos Logradouros e demais áreas do IFCE, assim como no transporte escolar;
- m) usar aparelhos sonoros dentro da biblioteca;
- n) agredir física ou verbalmente o colega, o professor ou técnico administrativo dentro ou fora da sala de aula;
- o) fazer uso de cigarro dentro da sala de aula ou fora dela e no interior do transporte escolar e comparecer à instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- p) manter dentro da sala de aula animais e/ou objetos de estimação que venham a comprometer o bom andamento do processo ensino-aprendizagem;
- q) usar de palavras de baixo calão dentro do transporte escolar;
- r) dirigir ofensas a transeuntes, pedestres e a populares em geral quando do traslado no transporte escolar;
- s) transitar nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar com trajes sumários, seminus ou com vestimentas inadequadas para uma Instituição de ensino;
- t) exceder-se na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE;
- u) promover o acesso a “sites” pornográficos ou fazer parte desse tipo de ação por meio dos terminais de computadores do IFCE, incluídos os da biblioteca.

Art. 91 É proibido ao aluno residente:

- a) manter sob sua guarda objetos que comprometam a segurança individual e/ou coletiva dos residentes do seu bloco e/ou blocos circunvizinhos;
- b) usar aparelhos sonoros, instrumento musical, televisores, principalmente, após às 22h, exceto utilizando fone de ouvido;
- c) usar e/ou apropriar-se indevidamente de objetos e pertences pessoais;
- d) permitir a entrada e/ou permanência de alunos externos e semi-residentes, bem como de pessoas estranhas na Casa do Estudante e nos apartamentos adicionais;

- e) praticar, dentro da Casa do Estudante, apartamentos adicionais e vestiários, jogos que envolvam apostas;
- f) transitar com traje sumário (short e camiseta) em horários de aula nos recintos da Instituição, com exceção no interior dos apartamentos;
- g) manter luzes acesas, após as 22h, exceto na sala de estudo;
- h) retirar ou trocar os móveis e/ou equipamentos da Casa do Estudante, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;
- i) transferir-se dos apartamentos sem autorização da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante - CGAE.

TÍTULO V - DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – Do modelo disciplinar

Art. 92 O modelo disciplinar do IFCE será orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento.

Art. 93 A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFCE, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 94 A aplicação das medidas disciplinares previstas neste ROD deverá levar em consideração, na qualidade de instrumento da prática educativa, a garantia do amplo direito de defesa aos envolvidos no caso.

CAPÍTULO II – Das medidas aplicáveis ao grupo docente

Art. 95 Os docentes do IFCE, além das penalidades definidas na legislação do serviço público federal, ficam sujeitos às penalidades complementares definidas neste ROD.

Art. 96 São penalidades aplicáveis ao grupo docente, nos termos do art. 127, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo de direção ou de função gratificada;

Art. 97 A aplicação destas penalidades será efetuada nos termos da legislação vigente, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos ao serviço público que dela decorrerem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 98 Além do que está disposto na Lei 8.112/90, o componente do grupo docente poderá receber penalidade adicional de sanção ética quando, no exercício de sua atividade profissional, infringir o Código de Ética do Serviço Público e causar prejuízo ao bom desempenho educacional da Instituição e ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III – Das medidas aplicáveis ao grupo discente

Art. 99 Os discentes que infringirem os preceitos disciplinares da instituição, as normas legais e o estabelecido neste ROD poderão receber as seguintes penalidades, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) pena alternativa de caráter educativo;
- d) suspensão;
- e) cancelamento de matrícula.

§1 Nos casos de transgressão disciplinar de discente, as providências atinentes à aplicação de medidas punitivas caberão à Diretoria/Departamento de Ensino que designará a Coordenadoria Técnico-Pedagógica – CTP ou conselho disciplinar, para colher depoimentos das partes envolvidas e elaborar relatório com sugestão de penalidade.

§2 A Diretoria/Departamento de Ensino encaminhará relatório com sugestão de penalidade ao diretor-geral do campus que determinará, mediante portaria, as medidas disciplinares que, ao seu juízo, serão aplicadas.

§3 As portarias de medidas disciplinares serão enviadas à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, para o devido registro e arquivamento na pasta do aluno, e a ele próprio entregue, se maior, ou aos pais ou responsável, se menor.

§4 A aplicação das medidas disciplinares previstas neste ROD não isenta(m) o(s) discente(s) de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio da instituição.

Art. 100 As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos e considerando-se os antecedentes do aluno.

§1 A pena de advertência verbal deverá ficar registrada apenas em relatório emitido pela Coordenadoria Técnico-Pedagógica – CTP, e ser arquivado na pasta do aluno.

§2 A pena de advertência por escrito deverá ficar registrada em portaria, e ser arquivada na pasta do aluno.

§3 As penas alternativas, de caráter educativo, consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente, sem, em nenhuma hipótese, desrespeitar sua dignidade como ser humano, não podendo exceder a 30 (trinta) dias de atividades. O não cumprimento da penalidade alternativa implicará sua substituição por pena de suspensão.

§4 A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias corridos, considerado como de ausência absoluta às atividades da Instituição.

§5 A pena de cancelamento de matrícula será aplicada nos casos graves, não podendo o discente retornar à instituição pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de punição.

Art. 101 Diante da aplicação de qualquer medida disciplinar, o discente terá o direito de pedir ao diretor do *campus* a reconsideração do ato de punição, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da sua publicação.

CAPÍTULO IV- Das medidas aplicáveis ao grupo discente residente e semi-residente

Art. 102 Os alunos residentes, semi-residentes, estão sujeitos a medidas socioeducativas previstas neste ROD, de acordo com a gravidade do ato infracional e com o seu envolvimento nele.

Art. 103 São Medidas socioeducativas:

- a) advertência escrita;
- b) obrigação de reparar o dano;
- c) prestação de serviço à comunidade escolar;
- d) perda temporária do usufruto de prestação dos serviços de moradia, vestiário, transporte e alimentação, dependendo da gravidade da infração, o que se dará com o conhecimento dos pais ou responsáveis.

Art. 104 Na aplicação das medidas socioeducativas serão observados todos os princípios estabelecidos na lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 105 Na aplicação das medidas socioeducativas serão consideradas a natureza e a gravidade da ação cometida, os danos causados à instituição dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a vida escolar do discente.

Parágrafo único - O ato de aplicação da medida socioeducativa mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 106 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de deveres estabelecidos neste ROD que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

Art. 107 Em caso de reincidência de faltas já punidas com advertência, o aluno submeter-se-á, gradativamente, às seguintes medidas socioeducativas:

- a) prestação de serviços à comunidade escolar por um período de 10 (dez) dias;
- b) perda do direito à Casa do Estudante, no que diz respeito aos serviços de alimentação e moradia, por um período de 5 (cinco) dias letivos;

c) perda definitiva do direito à Casa do Estudante, no que diz respeito à prestação dos serviços de alimentação e moradia.

§1 Ao aluno em regime de semi-residência, aplicam-se gradativamente as seguintes medidas:

- a) prestação de serviços à comunidade escolar por um período de 10 (dez) dias;
- b) perda do direito à prestação de serviço de transporte e do espaço destinado aos semi-residentes, em caso de reincidência.

§2 Ao aluno não-residente aplicam-se gradativamente as seguintes medidas:

- a) prestação de serviços à comunidade escolar por um período de 10 (dez) dias;
- b) a suspensão de todas as atividades escolares, por um período de 5 (cinco) dias.

Art. 108 O aluno que reincidir na mesma falta, submeter-se-á gradativamente às seguintes medidas:

- a) perda, em caráter definitivo, do direito à prestação dos serviços de alimentação e residência, quando se tratar de aluno residente;
- b) perda, em caráter definitivo, do direito à prestação dos serviços de alimentação, transporte e vestiário, quando se tratar de aluno semi-residente;
- c) perda, em caráter definitivo, do direito ao serviço de transporte, quando se tratar de aluno não-residente.

§1 Em último caso, o aluno será encaminhado pelo diretor geral, à família ou ao Conselho Tutelar e desligado da instituição.

§2 O aluno desligado da instituição só poderá retornar após o prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de seu desligamento, submetendo-se a um novo processo seletivo.

Art. 109 As medidas socioeducativas serão aplicadas pela Coordenação Geral de Assistência ao Estudante - CGAE e/ou Diretor Geral do campus.

§1 Compete ao Coordenador da CGAE aplicar as medidas socioeducativas estabelecidas nas alíneas a, b,c e d do Artigo 103, até o limite de 10 (dez) dias.

§2 Compete ao Diretor Geral do campus aplicar as medidas socioeducativas de perda dos serviços, por tempo determinado superior a 10 (dez) dias e de perda definitiva do regime de estudo.

§3 As medidas socioeducativas descritas no parágrafo anterior só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Art. 110 O aluno que causar danos ao patrimônio da instituição deverá ressarcir-la integralmente, o que se dará após a apuração de sua responsabilidade, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a família ser imediatamente comunicada pela diretoria do campus.

§1 A Coordenação de Serviços Gerais do Campus informará à CGAE o valor a ser indenizado, cabendo a esta o encargo de notificar o aluno ou ao seu representante o prazo legal de 20 (vinte) dias para o cumprimento do ato.

§2 A reparação do dano não exime o aluno da responsabilidade disciplinar prevista no regimento interno da instituição e no Código Penal Brasileiro.

Art. 111 A perda, por tempo determinado, do direito à prestação dos serviços de moradia, vestiário, alimentação e/ou transporte dar-se-á quando o aluno cometer as seguintes infrações:

- a) provocar ou agir com indisciplina dentro e fora da Instituição, quando sob sua tutela ou a representando;
- b) ausentar-se das aulas sem justificativa, por um período superior a 5% (cinco por cento) do total da carga horária, valendo a medida, nesse caso, por um semestre e, em caso de reincidência, definitivamente;
- c) tentar a prática de furto ou roubo ou concretizá-la;
- d) difamar, direta ou indiretamente, o nome da Instituição, direção, servidores e alunos;
- e) faltar por duas vezes à escala proposta, sem justificativa oficial (prova documental);
- f) retornar à Instituição com sinais de embriaguez, usar ou manter, sob sua guarda, bebidas alcoólicas, bem como fazer uso de drogas (lícitas ou ilícitas);
- g) apropriar-se indevidamente de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- h) usar em benefício próprio o nome da Instituição;
- i) depredar o patrimônio da Instituição;
- j) alterar dados produtivos em fichas zootécnicas;
- k) atentar contra a ética e a moral de colegas e servidores.

Art. 112 Depois de aplicada a sanção da perda do direito aos serviços de alimentação e moradia, por 10 dias letivos, o aluno reincidente perderá definitivamente o direito à Casa do Estudante.

§1 Ao semi-residente aplica-se-á o estabelecido no *caput* deste artigo, incluindo a perda do direito ao serviço de transporte.

§2 O aluno não residente será suspenso de todas as atividades escolares por um período de 10 dias letivos, sendo-lhe assegurado o direito de fazer provas e trabalhos referentes ao período de afastamento; no caso de reincidência, o estudante será encaminhado pela CGAE à família ou ao Conselho Tutelar e será desligado da Instituição.

Art. 113 A perda em definitivo do direito à prestação de serviço de moradia, vestiário, alimentação e/ou transporte, em casos de reincidência dos atos previstos nos artigos 111 e 112, dar-se-á quando do cometimento das seguintes infrações:

- a) portar, usar ou manter, sob sua guarda, qualquer espécie de arma nas dependências da Instituição;
- b) traficar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Instituição;
- c) atentar contra a integridade física de colegas e servidores;
- d) adulterar notas e documentos oficiais;
- e) ultrapassar o limite de faltas, estabelecido nos Artigos 86º alínea c e 89 alínea a, deste Regulamento;
- f) promover ou aplicar “troles” e/ou práticas de atentado à moral e ao pudor;

§1 A perda definitiva do direito à prestação dos serviços de moradia, vestiário, alimentação e/ou transporte, dar-se-á durante a realização do curso.

§2 Ao aluno não residente, aplica-se o §1º, qual seja a suspensão das atividades escolares por um período de 10 (dez) dias letivos, sendo-lhe assegurado o direito de fazer provas e trabalhos referentes ao período de afastamento; em caso de reincidência, o estudante será desligado da Instituição.

SEÇÃO I – Do processo disciplinar

Art. 114 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do aluno pela prática de violação e de inobservância dos deveres capitulados neste ROD.

Art. 115 O processo disciplinar será conduzido por uma comissão designada pela Direção Geral do Campus, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo: 01 (um) professor e 01 (um) técnico-administrativo do quadro efetivo da Instituição e 01 (um) aluno regularmente matriculado no último período de um dos cursos da Instituição, condição igualmente exigida ao seu respectivo suplente.

Art. 116 O presidente será escolhido pelos membros da comissão.

§1 O presidente designará para a função de secretário um dos professores que integram a comissão.

§2 Não poderá participar de comissão disciplinar, parente do acusado, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 117 A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e sigiloso.

Art. 118 A Comissão Disciplinar, depois de formalizada a denúncia, deverá convocar as partes envolvidas para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar analisará a vida do aluno na Instituição, quando necessário, com vistas a determinar a perda ou a manutenção da sua condição de residente.

Art. 119 O processo disciplinar será concluído no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da instalação da comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

§1 O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao aluno a ampla defesa, através da utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§2 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

Art. 120 É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 121 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§1 Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que está lotada, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§2 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha a posse do texto escrito.

§3 As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§4 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§5 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, que, sendo menor de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer ao ato acompanhado de seu representante legal.

§6 No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 122 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 123 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do aluno, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1 O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurando-se-lhe vista ao processo.

§2 Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 05 (cinco) dias.

§3 No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 124 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – EAD

CAPÍTULO I - Dos cursos na modalidade a distância

Art. 125 No IFCE, a educação a distância oferta formação inicial e continuada de trabalhadores e cursos de níveis superior e técnico, com a mesma validade dos presenciais.

Art. 126 O Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância – NTEAD, ligado à Diretoria de Educação à Distância, vinculada a Pró-reitoria de Ensino - PROEN, oferta e gerencia os cursos de EAD no IFCE.

CAPÍTULO II - Do regime escolar na EAD

Seção I - Do ingresso e da matrícula

Art. 127 O ingresso nos cursos semipresenciais do IFCE poderá ser realizado por um dos seguintes processos:

- a) processo seletivo público/vestibular, obedecendo a edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção para cada curso e respectivo nível de ensino;
- b) como graduado ou transferido em conformidade com edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção para cada curso e respectivo nível de ensino;
- c) como aluno admitido em matrícula especial, mediante solicitação feita na recepção dos campi do IFCE.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula de alunos em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 128 Não será permitida a matrícula de alunos em dois cursos públicos de ensino superior, de acordo com o preceitua a lei n° 12.089/2009.

Art. 129 A matrícula inicial acontecerá de forma presencial; os alunos menores de 18 (dezoito) anos deverão se fazer acompanhar dos pais ou do responsável.

CAPÍTULO II - Da organização didática na EAD

Seção I – Da avaliação da aprendizagem na EAD

Art. 130 A sistemática de avaliação na EAD acontecerá nos cursos de nível técnico e superior, na modalidade semi-presencial, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 131 O processo de avaliação será orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com cada nível de ensino ofertado nessa modalidade.

Art. 132 A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo.

Art. 133 A avaliação dos alunos constará de 40% das atividades postadas no ambiente virtual e 60% das atividades de avaliação presencial.

Art. 134 A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o semestre letivo, não havendo etapas.

Art. 135 A avaliação será composta por no mínimo 01 exame presencial, atividades síncronas (chat's, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.).

Parágrafo único - Os exames presenciais devem prevalecer sobre outras formas de avaliação à distância.

Seção II - Da recuperação da aprendizagem na EAD

Art. 136 Nos cursos a distância, a recuperação da aprendizagem segue os mesmos princípios e concepção adotados no ensino presencial, artigo 43, parágrafo único.

Seção III – Da segunda chamada na EAD

Art. 137 O discente que faltar a qualquer avaliação poderá requerer ao IFCE a segunda chamada, no prazo 03 (três) dias úteis após a avaliação presencial ou à distância, devendo o requerimento ser entregue à coordenadoria do polo correspondente, que deverá enviá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao NTEAD do IFCE do campus que oferta o curso; ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) atestado médico;
- b) declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço;
- c) outro documento, que deverá ser avaliado pela coordenadoria do curso.

Seção IV – Da sistemática de avaliação da EAD no ensino superior

Art. 138 A avaliação dos alunos do curso superior a distância compor-se-á da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades à distância (AD).

§1 A média das atividades presenciais (AP) será obtida do resultado das avaliações presenciais.

§2 A média das atividades à distância (AD) será obtida do resultado de todas as atividades realizadas no ambiente virtual.

Art. 139 A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e à distância, que deverá ser superior ou igual a 7,0.

§1 O aluno que não atingir a média para aprovação, fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0.

§2 A média final será obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por dois; a aprovação estará condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

Art. 140 Para ser aprovado o discente deverá apresentar frequência igual ou superior a 75%, por componente curricular.

Art. 141 Somente será aprovado o discente que, cumulativamente atenda às condições dos artigos 139 e 140.

Art. 142 O rendimento acadêmico será mensurado, aplicando-se as fórmulas abaixo:

$$X_s = \frac{2AD + 3AP}{5} \geq 7,0$$

$$X_f = \frac{X_s + EFP}{2} \geq 5,0$$

Onde:

X_s → Média semestral

AP → Média das atividades presenciais

AD → Média de atividades a distância

X_f → Média final

EFP → Exame final presencial

Art. 143 O calculo da frequência far-se-á aplicando-se as fórmulas abaixo:

$$NTF = NTA \left[\frac{CH}{NAP + NAD} \right]$$

NTF → Número total de faltas

NTA → Número de faltas nas atividades presenciais e/ou a distância

CH → Carga horária do componente curricular

NAP → Número de atividades presenciais

NAD → Número de atividades a distância

Art. 144 Para efeito de frequência, computam-se as atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o aluno esteve no pólo ao qual sua matrícula está vinculada.

Seção V – Da sistemática de avaliação da EAD no ensino técnico

Art. 145 A avaliação dos alunos do ensino técnico à distância constará da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades à distância (AD).

§1 A média das atividades presenciais (AP) será obtida do resultado das avaliações presenciais.

§2 A média das atividades à distância (AD) será obtida do resultado de todas as atividades levadas a efeito no ambiente virtual.

Art. 146 A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e a distância, devendo ser superior ou igual a 6,0.

§1 O aluno que não atingir a média para aprovação fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0.

§2 A média final será obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por 2 (dois); a aprovação do discente está condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

Art. 147 Para ser aprovado, o discente deverá apresentar frequência igual ou superior a 75%, do total de horas letivas.

Art. 148 Somente será aprovado o discente que, cumulativamente atender às condições dos artigos 146 e 147.

Art. 149 O rendimento acadêmico será mensurado, aplicando-se as fórmulas abaixo:

$$X_s = \frac{2AD + 3AP}{5} \geq 6,0$$

$$X_f = \frac{X_s + EFP}{2} \geq 5,0$$

Onde:

X_s → Média semestral

AP → Média das atividades presenciais

AD → Média de atividades a distância

X_f → Média final

EFP → Exame final presencial

Art. 150 O calculo da frequência far-se-á por meio da aplicação das fórmulas abaixo:

$$NTF = NTA \left[\frac{CH}{NAP + NAD} \right]$$

NTF → Número total de faltas

NTA → Número de faltas nas atividades presenciais e/ou a distância

CH → Carga horária do componente curricular

NAP → Número de atividades presenciais

NAD → Número de atividades a distância

Art. 151 Para efeito de frequência, computam-se atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o aluno esteve no pólo ao qual sua matrícula está vinculada.

Seção VI - Do aproveitamento de componentes curriculares na EAD

Art. 152 Aos discentes do IFCE, fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que haja compatibilidade de conteúdo e de carga horária, no mínimo, 75% do total estipulado para o componente curricular.

Art. 153 O aproveitamento de componente curricular só poderá ser solicitado uma única vez, após o aluno estar matriculado.

§1 Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível do que está sendo pleiteado ou superior a ele.

§2 Não será permitido o aproveitamento de componentes curriculares nos quais o aluno, tenha sido reprovado no IFCE.

§3 Não haverá aproveitamento de componentes curriculares do aluno oriundo do Ensino Médio (propedêutico), no Ensino Técnico Integrado, de acordo com o parecer nº 39/2004 CNE/CEB.

§4 Documentação exigida para o aproveitamento:

- a) histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares;
- b) programa dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticado pela instituição de origem.

§5 Se o aluno discordar do resultado da análise, poderá solicitar, uma única vez, o reexame do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 154 O aluno recém-ingresso no IFCE, matriculado na modalidade à distância, terá 20 dias após a sua matrícula, para requerer o aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 155 Quanto ao aluno veterano, matriculado na modalidade a distância, o aproveitamento será sempre para o semestre/ano posterior ao que está sendo cursado, devendo a solicitação ser feita nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do período em curso.

Seção VII – Do trancamento de matrícula na EAD

Art. 156 Será permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados pelo IFCE na modalidade EAD.

Art. 157 Na modalidade a distância o discente poderá trancar a matrícula mediante requerimento à coordenação do polo, que o encaminhará ao Núcleo de Tecnologia e Educação a Distância (NTEAD) do Campus que está ofertando curso, instância que emitirá parecer técnico, devendo a CCA fazer o registro final.

Art. 158 O discente, regularmente matriculado poderá requerer trancamento total de matrícula nos casos citados a seguir, devidamente comprovados:

- a) doença prolongada;
- b) serviço militar;
- c) acompanhamento de cônjuge ou dos pais;
- d) trabalho formal;
- e) gravidez de risco;
- f) casos específicos, devidamente justificados, a critério do NTEAD.

§1 O período máximo para trancamento será de um ano para todos os cursos.

§2 Efetuado o trancamento da matrícula, o discente terá direito a reabertura, desde que a requeira no prazo regularmente estabelecido, estando sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Art. 159 Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o aluno permaneça matriculado em doze créditos, no mínimo.

Seção VIII – Da transferência na EAD

Art. 160 A solicitação de transferência interna e externa será feita, via protocolo, na coordenação do pólo, instância que a encaminhará ao Núcleo de Educação Tecnológica à Distância (NTEAD) do campus que está ofertando o curso, procedimento que deverá ser feito nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior à admissão pleiteada.

Parágrafo único - Fica facultada a solicitação de transferência para EAD aos alunos dos cursos presenciais do IFCE, podendo ser solicitada através de requerimento por escrito, protocolado no seu respectivo campus.

Art. 161 A transferência de modalidade de ensino poderá ser solicitada, atendendo aos seguintes casos:

- a) da modalidade presencial para a modalidade à distância, observando-se a existência de vaga no polo e a afinidade entre as áreas do curso em que o requerente se encontra matriculado e o curso pretendido;
- b) da modalidade a distância para a modalidade presencial, observando-se o edital de transferência. O candidato concorrerá às vagas existentes, em igualdade de condições com os demais candidatos da comunidade, conforme o preceituado nos artigos 24, 25, 26 e 27 desse regulamento.

Art. 162 A transferência entre polos poderá ser requerida à coordenadoria do curso, mediante requerimento protocolado na coordenação do pólo de origem, observando-se a existência de vaga no curso e polo pretendido, desde que este pertença à área afim ou ao eixo tecnológico em que o requerente se encontra matriculado.

Seção IX – Da obrigatoriedade de cadastro no MOODLE e sistema acadêmico

Art. 163 O aluno do ensino a distância é obrigado a manter em seu perfil no Moodle, o nome completo, assim como o número de matrícula, sob pena de não serem aceitos os componentes curriculares cursados, caso esses dados não estejam devidamente cadastrados no ambiente virtual.

Art. 164 No ensino a distância, não haverá regime especial, considerando-se que os componentes curriculares são ofertados em exíguo espaço de tempo, não ultrapassando dois meses de duração.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165 Os alunos participantes de programas de intercâmbios internacionais e nacionais terão sua matrícula assegurada por tempo definido, conforme os termos do convênio.

§1 Os responsáveis pelos Programas deverão encaminhar à Coordenadoria de Controle Acadêmico-CCA documentação comprobatória de matrícula do aluno na Instituição conveniada.

§2 Caberá ao responsável pelo programa na Instituição conveniada o acompanhamento das atividades do aluno, bem como o envio à Instituição de origem dos resultados por ele obtidos, a serem devidamente registrados na CCA.

Art. 166 Fica estabelecido que os *campi* terão prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação deste documento, para se adequar aos dispositivos dele constantes.

Art. 167 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.